

Preocupações e Sugestões de Ordem Social e Fiscal do Estatuto dos Atletas de Alta Competição

Nota Prévia

O presente documento foi elaborado pela Comissão de Atletas Olímpicos de Portugal (CAO) em parceria com diversas representantes de Atletas a nível nacional, tendo tido um papel com particular relevo a Associação de Atletas de Alta Competição de Atletismo (AAACA).

Introdução

A Comissão de Atletas Olímpicos de Portugal (CAO) foi criada em 2001, por iniciativa do Comité Olímpico de Portugal, à imagem da organização do Comité Olímpico Internacional.

Numa primeira fase foi constituída como comissão consultiva do COP, mas rapidamente se posicionou como entidade integrada no COP que tem como atribuições a análise das circunstâncias que envolvem e condicionam o treino e a competição dos atletas olímpicos, ou no percurso olímpico, e a apresentação de propostas para a sua melhoria às Federações das modalidades e ao COP, assim como a participação na formulação das regras de funcionamento dos Centros de Preparação Olímpicos e do Regulamento de Participação nos Jogos Olímpicos.

A criação da Comissão de Atletas Olímpicos veio eliminar uma lacuna existente no panorama desportivo nacional no que diz respeito à representatividade dos atletas, nomeadamente os olímpicos, nos diversos assuntos que lhes dizem respeito, os quais nem sempre são ouvidos, com a devida atenção, por parte dos responsáveis competentes. Como referência de importante destaque, no que diz respeito à sua representatividade, a CAO entidade integrada no COP faz parte da comissão executiva do COP ocupando o seu Presidente um lugar no seio dessa comissão.

Considerações

Os Atletas de Alta Competição, considerados os praticantes de excelência do desporto nacional vêm consignados os seus direitos e obrigações num vasto conjunto normativo que compreende a lei magna do País, a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Desportivo (LBSD) e consequentes diplomas regulamentares.

Destacando o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio como o diploma regulamentar do apoio à prática desportiva de alta competição, julgamos ser o momento oportuno para suscitar a reflexão sobre as medidas nele consagradas, com 10 anos de existência, e que precisam, naturalmente, de ser adaptadas às exigentes necessidades de vida e preparação dos Atletas.

Em pleno século XXI subsiste um conjunto de imperfeições e lacunas no estatuto destes Atletas que não se compagina com a valia social e com a responsabilidade de quem por mérito próprio representa Portugal nas mais prestigiantes competições internacionais, muitas vezes em detrimento da sua vida pessoal e profissional. Exemplos claros desta constatação são, entre outros, a dúbia e iníqua situação fiscal dos Atletas, a sua reinserção profissional, prevista já na década de 90 com referência expressa na alínea h) do n.º 3 do art.º 15 da LBSD e nunca regulamentada, o seguro de vida regulamentado sem se vislumbrar sentido na sua fundamentação e operacionalização.

Estas e outras questões são objecto de reflexões e sugestões por parte da CAO, de forma a explanar o seu entendimento sobre factos concretos da vida quotidiana dos Atletas e sobretudo para suscitar o debate e discussão sobre aspectos de ordem social e fiscal que não têm merecido

o devido enquadramento, quer pelas federações desportivas e seus representantes quer pela administração pública dos variados e sucessivos Governos.

Possíveis Medidas de Apoio

De seguida apresentam-se, sucintamente, uma série de possíveis medidas de apoio, que esperamos que mereçam a melhor atenção por parte dos responsáveis competentes, por forma a que sejam alcançadas soluções e respectiva execução.

1. Acesso vitalício gratuito a instalações desportivas públicas;
2. Facilidades no sistema nacional de saúde;
3. Criação de um subsídio tipo de desemprego / reinserção social;
4. Criação de Bolsas monetárias de mérito desportivo em substituição do seguro em caso de vida, caso o desportista permaneça 12 anos consecutivos na AC. Para além da nossa primeira proposta propomos em alternativa a criação dos níveis de semifinalista, finalista e medalhado em grandes competições e os respectivos apoios:
Nível semifinalista: 5 anos de reforma antecipada e 2 * Salário Mínimo Nacional (SMN) (3 anos a 14 meses);
Nível finalista: 10 anos de reforma antecipada e 3 * SMN (4 anos a 14 meses);
Nível medalhado: 10 anos de reforma antecipada e 3 * SMN (5 anos a 14 meses) restantes anos atribuição de uma verba vitalícia
5. No que se refere ao Mecenato Desportivo, actualmente a lei que regulamenta o Mecenato Desportivo no nosso país, não é atractiva para as empresas/entidades privadas. Consequentemente não as estimula a apoiarem, de forma efectiva, a prática desportiva e os atletas. Por outro lado, deveria ser revista a Lei que regulamenta o Mecenato Desportivo, de forma a tornar a preparação dos atletas menos dependente dos apoios oficiais, tantas vezes escassos e decisivos. Neste sentido, e no entender da CAO, deverá a presente lei ser revista com o objectivo de tornar o Mecenato Desportivo mais "apetecível".

A título de exemplo, considera-se que uma alteração que poderia ser interessante passaria pela angariação de apoios/patrocínios, com benefícios diversos para os mecenas. Sucede que o Mecenas apenas pode usufruir dos respectivos benefícios abrangidos pela Lei do Mecenato Desportivo, se o seu apoio for efectuado através duma e/ou a uma entidade desportiva com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva, poder-se-ia adicionar a possibilidade destes apoios serem entregues directamente ao atleta, esta relação de proximidade entre o atleta e o mecenas seria apelativa para ambas as partes envolvidas.

6. Contenciosos desportivos e socioprofissionais - Criação do Tribunal Arbitral Desportivo em Portugal. A mediação de conflitos é um assunto há muito estudado e a criação dum órgão que tenha essa vocação prima por tardia. Vem colmatar o absoluto vazio na resolução dos assuntos desportivos contenciosos, em particular os que afectam os atletas.

Apresenta-se um exemplo bastante comum, um atleta integrado no Projecto Olímpico que mesmo estando na posse dum acordo/contrato assinado com a sua federação, se esta não cumprir com o estipulado no acordo/contrato, nenhum outro órgão poderá interferir na sua "semi-autonomia" de gestão e aplicar-lhe qualquer sanção/pena por incumprimento ou obrigar ao seu integral cumprimento. O atleta fica sujeito à boa fé dos dirigentes que integram os organismos que têm

como função dedicar-lhes o seu tempo e apoio. Ao invés se for o atleta a incumprir uma das suas obrigações definidas nesses acordos/contratos, a federação tem o poder de imediato proceder a respectiva punição/sanção retirando-lhe os apoios/benefícios/direitos absolutamente indispensáveis para o alcance dos objectivos propostos em representação do país. Ainda com a agravante de que dum modo geral os organismos têm comissões jurídicas que dão cobertura aos diversos assuntos desta índole, ao passe que os atletas têm de recorrer aos tribunais civis e a apoio fora do âmbito desportivo para resolver este tipo de processos, o que para além de dispendiosos são demasiados morosos a concluir. O reclamado Tribunal tem a vocação para resolver este e outros exemplos, permitindo apurar responsáveis, evitando que a culpa morra sozinha como acontece actualmente em muitos casos e permitindo a grave possibilidade de ocorrerem injustiças. Não existe qualquer apoio jurídico ou judicial disponível, o que leva a crer que os atletas são, apesar de fundamentais e imprescindíveis, o elo mais fraco e desprotegido do sistema desportivo.

7. No que se refere ao regime fiscal para a tributação dos Atletas de Alta Competição em sede de IRS. Pensamos que o regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos (Decreto-Lei n.º 442-A/88 de 30 de Novembro com as sucessivas alterações e aditamentos) está fundamentalmente estruturado para ser aplicado aos Atletas profissionais.

Acreditamos que um sistema de tributação específico, adaptado à realidade dos Atletas de alta competição, tal como existe, por exemplo, em Espanha, seria mais justo para a maioria destes Atletas não profissionais. No país vizinho apenas são tributados os rendimentos dos Atletas de alta competição Alta Competição acima de determinado montante anual, quem não atinge esse quantitativo está isento de tributação.

Na verdade a maior parte das bolsas concedidas aos Atletas de alta competição não constituem remuneração, mas apenas contributos para, entre outros, materiais de treino, suportes vitamínicos ou deslocações. Como tal, não deve ser considerada matéria tributável. Caso diferente são os rendimentos que determinados Atletas de alta competição possam ter devido aos seus contratos de trabalho desportivo caso em que devem ser tributados de acordo com a legislação vigente.

Pelo rendimento auferido o agente desportivo deve tributar sobre 70 desse rendimento. Válido para montantes superiores, brutos anuais 12 x Bolsa do nível 1 do Projecto Olímpico.

8. O regime do seguro desportivo no que concerne ao seguro em caso de vida

O seguro desportivo está regulado no Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de Abril e regulamentado na Portaria n.º 757/93, de 26 de Agosto. Contudo existe um diploma específico para regulamentar o seguro desportivo especial dos praticantes em regime de alta competição, a Portaria n.º 392/98, de 11 de Julho. É nesta última portaria que recai a nossa atenção, especialmente no seu n.º 1 alínea b) que consagra o seguro em caso de vida. Esta medida determina o pagamento de € 50.000 aos Atletas que estiverem 12 anos consecutivos na Alta Competição. Tendo em consideração as confusões e perplexidades que esta medida tem acarretado sugerimos as seguintes alterações:

a. Eliminar a restrição dos 12 anos consecutivos;

b. Obrigatoriedade mínima de 1 ciclo olímpico na Alta Competição
- O atleta só poderá usufruir do seguro de vida se cumprir pelo menos

4 anos, correspondentes a um ciclo olímpico;

c. Após o primeiro ciclo, o atleta, terá direito a usufruir, por cada ano mais que consiga permanecer na Alta Competição, um valor correspondente ao valor atribuído ao ciclo em que está inserido;

d. Deverá existir uma tabela que determine o valor monetário, a atribuir a cada ciclo olímpico. Essa atribuição deve seguir uma sequência pecuniária cumulativa para cada ciclo olímpico;

e. Os CAO propõem a seguinte sequência:

1. Ao primeiro ciclo olímpico, deverá ser atribuído o valor equivalente a 70 salários mínimos;
2. Ao segundo ciclo olímpico, deverá ser atribuído o valor equivalente a 60 salários mínimos;
3. Ao terceiro ciclo olímpico, deverá ser atribuído o valor equivalente a 50 salários mínimos;
4. Ao quarto ciclo olímpico, deverá ser atribuído o valor equivalente a 40 salários mínimos;
5. Ao quinto e seguintes ciclos olímpicos, deverá ser atribuído o valor equivalente a 30 salários mínimos.

f. Este seguro de vida deve ter efeitos retroactivos, até à data em que o IDP ou as Federações consigam fazer prova do estatuto dos Atletas. Os CAO sugerem o ano de 1990 como limite para a retroactividade, na medida em que a Lei de Bases do Sistema Desportivo prevista no DL 1/90, de 5 e Janeiro atribui ao Estado tarefa de promover a institucionalização e regulamentação de um sistema de seguro desportivo e de, relativamente à alta competição, prever um conjunto de medidas especiais de apoio para os respectivos praticantes.

Para melhor entendimento das alterações sugeridas passa-se a referir um caso prático:

Supondo que o(a) Atleta consegue:

1. Permanecer 3 anos na Alta Competição - Não teria direito a qualquer compensação;
2. Permanecer 5 anos na Alta Competição - Teria direito a: € 26.250 (70 x 375, primeiros 4 anos) + 5.625,00€ (60 x 375/4 = 1 ano do segundo ciclo olímpico) = 31.875,00€;
3. Permanecer 10 anos na Alta Competição - Teria direito a 26.250,00€ (primeiro ciclo olímpico) + 22.500,00 € (segundo ciclo olímpico) + 9.375,00€ (18.750 €/2 = 2 anos do terceiro ciclo olímpico) = 58.125,00 €;
4. Permanecer 21 anos na Alta Competição - Teria direito a 26.250,00€ + 22.500,00€ + 18.750,00€ + 15.000,00€ + 11.250€ + 2.812,50€ (11.250,00€/4 = 1 ano do sexto ciclo olímpico) = € 96.562,50.

Como contrapartida, a este direito concedido aos Atletas após prestarem serviços de elevado valor ao país, deverá ser celebrado um protocolo/contrato, em cerimónia pública, que especifique um conjunto de obrigações, que estes Atletas que pretendam usufruir deste direito ficam obrigados a cumprir, tais como:

- a. Presença em cerimónias públicas;
- b. Visitas a escolas, instituições públicas e outras entidades com o objectivo de promoção do desporto nacional;
- c. Permissão de utilização dos seus direitos de imagem, unicamente com o objectivo de promover o desporto nacional;
- d. Permissão de utilização dos seus direitos de imagem, para angariação de patrocinadores, sendo que deverá recair para o/a Atleta em questão uma percentagem a estipular;
- e. No cumprimento das suas obrigações, o (a) ex-Atleta deverá ser ressarcido de todas as despesas de deslocação, alojamento e alimentação, usufruindo ainda de um pequeno valor diário, designado de "ajudas de custo", a ser publicado em Diário da República, para pequenos gastos.

[os CAO definem como resultados de excelência todos os resultados em Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo de finalista e medalhado e em Campeonatos da Europa de medalhado]

9. Os Escalões de Alta Competição existentes.

Sobre a alteração que o IDP pretende fazer nos escalões de Alta Competição existentes, esta comissão entende que não se deve "elitizar" os Atletas que são abrangidos pela preparação olímpica (bastaria apenas oficializar os níveis olímpicos existentes). É muito importante, um conjunto de valências e apoios aos Atletas que ainda não atingiram o topo da pirâmide. Os CAO concordam que os apoios concedidos aos Atletas devem ser crescentes, correspondendo ao nível do(a) Atleta, distribuindo desta forma os recursos existentes pelos vários escalões e não apenas concentrando os recursos num grupo restrito.

· Esta comissão é também da opinião que os escalões de Alta Competição existentes devem ser nivelados de modo idêntico em todas as Federações desportivas, isto de acordo com critérios definidos pelo IDP e pelas diversas Federações. A Alta Competição não pode ser definida apenas por cada Federação individualmente, de acordo com o nível interno de Alta Competição.

· Deve existir um documento orientador e estratégico sobre o que é a Alta Competição, quais os critérios, que escalões, quais as regalias, direitos e obrigações específicas para cada um desses níveis/escalões da Alta Competição. Após esta harmonização é que se poderá dizer quais as federações que efectivamente são detentoras de Atletas abrangidos pelo regime de Alta Competição em Portugal. As Federações que não entrem neste quadro, continuam necessariamente a ter o apoio do Estado para o seu natural desenvolvimento e para poderem também elas ambicionar que os seus Atletas atinjam os níveis da Alta Competição.

É ponto assente para a CAO, que as categorias existentes (incluindo os escalões no percurso da A.C.) não devem ser diminuídas, devem é ser mais claros os direitos e obrigações associados a cada categoria/nível/escalão, e deve-se pugnar pela existência de equidade entre as modalidades.

Com a existência destes diferentes níveis será mais fácil especificar os diferentes apoios a atribuir a cada Atleta.

10. A Integração e/ou Reintegração Social do Atletas de Alta Competição.

Este ponto é sem dúvida dos mais difíceis quer de explicar, quer de equacionar as soluções realistas mais viáveis. Antes de tudo é necessário fazer o levantamento e a identificação dos

diferentes tipos de Atletas abrangidos pelo regime de Alta Competição, os que estão em plena Alta Competição desportiva e os que se encontram em final de carreira. Depois, tendo em consideração os parâmetros seguintes:

- a) Já inseridos numa Alta Competição profissional, ou não;
- b) Serem licenciados ou com formação superior;
- c) Possuírem o 12º ano concluído, sem formação superior;
- d) Possuírem formação técnico-profissional;
- e) Possuírem escolaridade obrigatória.

Analisar em cada caso quais as reais necessidades dos Atletas e mediante uma panóplia de possibilidades encontradas pela administração pública autonomamente, e outras em parceria com o sector privado, estabelecer o eventual caminho de integração do atleta na vida activa.

O lote de alternativas e possibilidades de emprego podem passar por:

- a) Criação de um Gabinete de Apoio ao Atleta de AC (GAA) com vários objectivos: Ajuda na reinserção social; ligação ao centro de emprego; orientação profissional; base de dados de contactos quer dos atletas quer de entidades empregadoras; acompanhamento na formação complementar, mediador dos conflitos que possam surgir, fornecimento de informações úteis de programas de apoio existentes, elaboração de indicadores estatísticos desportivos, entre outros;
- b) Criação de um programa, desenvolvido pelo Estado em conjunto com empresas do sector privado ou público, que procure oferecer aos atletas a oportunidade de alcançar uma carreira através de um emprego orientado, com um horário adaptado de modo a permitir a disponibilidade necessária para os treinos e competições.
- c) A entidade empregadora terá como benefício/contrapartida o reconhecimento público como empregador do atleta, publicidade através dos "press releases" do COP, possibilidade de se tornar um dos patrocinadores do COP, preferência em determinados convites para eventos olímpicos, entre outras vantagens.
- d) Outra possibilidade é a criação de um programa tipo o 1º emprego em que o estado comparticipa uma parte do seu vencimento, durante um período a determinar;
- e) Outro apoio poderia ser incentivos na criação de negócios em parcerias com empresas de investimento ou mesmo juros bonificados na banca.
- f) Criação de protocolos com uma ou várias empresas de recursos humanos com o objectivo de procurar encontrar um emprego com a flexibilidade necessária para o atleta; Exemplo internacional e patrocinadora do COI: ADDECO;
- g) Criação de um programa que proporcione formação, experiência profissional ou estágios que assegurem que o atleta se encontra estabelecido e que continuará a sua carreira profissional depois de abandonar a alta competição;
- h) Criação de um programa de acompanhamento psicológico e tutorial aos atletas durante as várias etapas da sua vida desportiva até a sua integração social. Fases como a lesão desportiva e a sua reabilitação, formação académica ou a saída da sua carreira desportiva são sempre muito complicadas. Indo mais longe poderíamos falar num aconselhamento contínuo de manutenção vital da trilogia: família/sociedade, formação/estudos e o desporto. Poder-se-ia ainda considerar um acompanhamento da carreira do atleta, não como empresário, mas numa perspectiva de preparar os atletas em questões sociais com o objectivo de difundir os ideais olímpicos;
- i) Promoção de serviços comunitários e angariação de fundos. Neste ponto não podemos deixar de insistir na implementação de uma verdadeira fundação desportiva;
- j) Esforços no sentido de que os atletas atinjam um grau académico mínimo. É nossa convicção que qualquer atleta só poderia

obter apoios estatais se for também bem sucedido a nível da sua formação académica, dentro de um programa estudado, adequado às suas exigências desportivas;

k) Orientação académica e disponibilização de informação acerca de programas e cursos que o atleta possa frequentar. Ressaltam duas questões: 1º esta orientação poderia ser prestada pelo já mencionado gabinete de Apoio ao Atleta de AC; 2º era necessário existirem cursos e programas que se adequem as exigências dos Atletas de AC;

l) Aplicação criteriosa das bolsas escolares já previstas pelo Ministério da Educação e do Ensino Superior;

m) Alfabetização informática (word, excel, acess, powerpoint, outlook). Poderia ser facilmente coordenado pelo GAA.

n) Em concursos públicos (especialmente em cargos relacionados com o desporto em direcções gerais, institutos, autarquias, associações, etc.), poderá existir uma prioridade ou a fixação de determinado número de lugares para Atletas de alta competição licenciados frequentadores de um curso superior.

o) O Atleta detentor de licenciatura de curso via ensino, poderá usufruir na contagem de tempo de serviço, para efeitos de concurso de colocação em estabelecimento de ensino, de um acréscimo de 6 meses ao seu respectivo tempo de serviço por cada ano de acumulação da alta competição com a sua actividade profissional.

p) Nas preferências (que já existem) de localização nos concursos para empregos na função pública (ensino, medicina, ...) para os Atletas abrangidos pelo regime de Alta Competição sejam facultados horários próprios a fim de permitir a preparação desportiva diária, sem que sejam penalizados em detrimento dos colegas.

q) Permitir que não seja obrigatório o vínculo ao Estado para possibilitar a mobilidade profissional. Actualmente a entrada nos quadros da função pública demora vários anos (na maioria dos casos) o que muitas das vezes coincide com os melhores anos desportivos do indivíduo. Infelizmente, a prática de Alta Competição não é sinónimo de sucesso financeiro, sendo muitos Atletas obrigados a ter um emprego para garantir a sua subsistência diária e o seu futuro pós-carreira.

r) Em empresas do Estado (como a PT, EDP, etc.) devem haver protocolos que possibilitem determinado número de empregos, nesses grupos, para Atletas licenciados ou com formação profissional relacionadas com essas empresas ou, permitir a valorização aos Atletas de Alta Competição em concursos públicos.

s) Para aqueles que não possuem formação académica e não tenham perspectivas de emprego, dever-lhes-á ser facultado gratuitamente formação profissional numa área de preferência do Atleta ou em que haja garantias de colocação no mercado de trabalho.

t) Estabelecer protocolos com empresas privadas, que poderão beneficiar, entre outras contrapartidas a negociar, de projecção e publicidade nacional e internacional, de modo a assegurar um determinado número de contratações de Atletas ou ex-Atletas de Alta Competição no quadro dessas empresas.

u) A Compatibilização da prática de Alta Competição com a vida académica;

Estamos perante problemas de abordagem complexa que constituíram objecto de análise e discussão entre os Atletas de alta competição. A pretensão da CAO na elaboração do presente documento foi a de sintetizar as principais sensibilidades de quem não é especialista nas matérias tratadas, mas as sente particularmente no seu quotidiano, com repercussões na sua vida pessoal e desportiva.

As sugestões apresentadas visam constituir um ponto de partida na busca de novas soluções e demonstrar que estimulamos a critica

construtiva. Como tal, não nos quedamos pela mera crítica, mas avançamos com a apresentação de alternativas que necessitam de profundo estudo, com o único objectivo de melhorar o estatuto dos Atletas e conseqüentemente as suas prestações desportivas.

O pontapé de saída está dado por parte da CAO, sem pretensões de ter as soluções ideais para os vários problemas apontados e outros que possam surgir, não se exime, contudo, do desafio de abanar o situacionismo reinante, caracterizado pelo comodismo de muitos dirigentes e responsáveis políticos que deambulam nos grandes areópagos desportivos sem reflectirem profundamente sobre quem "dá corpo e expressão" à Alta Competição desportiva: os (as) Atletas.